



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação as sobreviventes.

Autores: Deputados PASTOR HENRIQUE VIEIRA, LUIZ COUTO E ERIKA HILTON

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria dos Deputados Pastor Henrique Vieira e Luiz Couto e das Deputadas Erika Hilton, Camila Jara e Duda Salabert que pretende regulamentar o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal – dispositivo que proíbe a tortura e qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante – no que se refere à conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

As disposições que estão abrangidas pelo mérito da Comissão de Trabalho são as seguintes:

- art. 5, *caput* e inciso I do parágrafo único, que veda que profissionais, no âmbito da sua atuação, prescrevam, promovam, financiem, subsidiem, instiguem, induzam, constranjam ou submetam alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método com o objetivo de promover a conversão da orientação sexual ou da orientação sexual e da identidade de gênero e de expressão de gênero, sob pena de suspensão da licença profissional por 5 (cinco) anos, com aplicação da sanção em dobro no caso de reincidência;
- art. 6º, *caput*, que determina que os Conselhos Profissionais de Profissões Regulamentadas nas áreas de Saúde, Serviço Social, Comunicação, Direito e áreas correlativas emitam normas que assegurem a laicidade das profissões, a proibição de oferta de esforços de conversão e o cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos;
- art. 7º, *caput*, que determina que os Conselhos Profissionais de Profissões Regulamentadas nas áreas de Saúde, Serviço Social, Comunicação Social, Direito e áreas correlatas realizem campanhas públicas contra os esforços de conversão e de apoio aos sobreviventes.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

A justificação da proposição ressalta que se trata de projeto oriundo dos trabalhos de Grupo de Trabalho criado no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para a análise das atuais ofertas de "terapia de conversão sexual". Salienta que o Grupo identificou omissão legislativa quanto à fixação de medidas administrativas e civis contra essas práticas e quanto ao amparo às vítimas. Estabelece como finalidade da proposição a de erradicar os efeitos devastadores dos "esforços de conversão" sobre os indivíduos LGBTIAPN+.

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Saúde, à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada para relatar a matéria perante a CTRAB em 16/07/2025.

O prazo para apresentação de emendas terminou no dia 14/08/2025, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil tem dado diversos passos no sentido da proteção da percepção individual de gênero e de orientação sexual, principalmente pela ação do Supremo Tribunal Federal (STF). Esse Tribunal tem sido consistente no reconhecimento da prevalência da autonomia individual quanto à percepção da própria identidade. Nesse sentido, mencionamos os seguintes precedentes:

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

- ADI 4.277 e ADPF 132, em que se reconheceu que a união estável homoafetiva se submete às mesmas regras e tem as mesmas consequências da união estável heteroafetiva;
- ADPF 600, em que se reconheceu a proibição da adoção de políticas de ensino que tratem de gênero ou que utilizem tal expressão para impedir que as escolas abordem essa temática, esclareçam tais diferenças e orientem seus alunos a respeito do assunto;
- HC 152.491, em que se reconheceu o direito de paciente travesti ao cumprimento de pena de privação da liberdade em estabelecimento prisional compatível com a sua orientação sexual; e
- ADI 4.275, em que se reconheceu que a pessoa transgênero tem o direito de alterar os seus registros civis para fazer constar a sua identidade de gênero autopercebida, bastando para comprovar essa identidade a apresentação de declaração escrita da sua vontade.

Assim, é possível afirmar que o nosso ordenamento jurídico tem, dentre as suas finalidades, a de proteger a identidade sexual autopercebida pelos indivíduos.

Como consequência dessa proteção da identidade autopercebida é que devem ser proibidas as terapias que visem à conversão sexual, que são intervenções que visam transformar a subjetividade da pessoa para que ela se adapte ao padrão heteronormativo.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

O projeto, portanto, aprimora a proteção da identidade autopercebida ao proibir esse tipo de intervenção.

Pretendemos incorporar ao projeto apenas os seguintes ajustes pontuais:

- em relação à perda do registro profissional, esta é uma penalidade administrativa de competência dos Conselhos de fiscalização profissional, os quais têm competência técnica para avaliar a conduta dos profissionais a ele submetidos. Sendo assim, pretendemos esclarecer que a decisão pela suspensão ou cassação do registro profissional é de competência dos Conselhos;
- em relação à atribuição aos Conselhos da obrigação de emitir normas que assegurem a laicidade profissional, a proibição de oferta de esforços de conversão e o cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos, entendemos que essa disposição avança sobre a autonomia técnica dos Conselhos, de forma que sugerimos a exclusão desse dispositivo; e
- em relação ao dever atribuído aos Conselhos profissionais de realizar campanhas públicas contra os esforços de conversão e de apoio aos sobreviventes, da mesma forma, se trata de proposição que interfere sobre a operação dessas autarquias. A nosso ver, o máximo que proposição de origem

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

parlamentar poderia determinar é que o Conselho possa realizar essas campanhas, sem força cogente.

Em conclusão, votamos pela aprovação do PL nº 4.822/2024 com as 4 (quatro) Emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação as sobreviventes.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso I do parágrafo único do art. 5º do PL nº 4.822, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação as sobreviventes.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º do PL nº 4.822, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 1º

§ 2º Os Conselhos de fiscalização profissional poderão aplicar as penas de cassação ou de suspensão do registro profissional aos profissionais que descumprirem a proibição constante do **caput**. "

Sala da Comissão, em de de 2025.

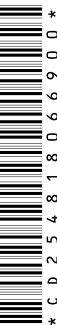
Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Apresentação: 03/10/2025 09:58:16.860 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 4822/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Apresentação: 03/10/2025 09:58:16.860 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 4822/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação as sobreviventes.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o **caput** do art. 6º do PL nº 4.822, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.822, DE 2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil para proibir que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, tratamentos religiosos e qualquer outro método que objetive a conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo; e estabelece políticas de prevenção a esta violação de direitos e de reparação as sobreviventes.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 7º do PL nº 4.822, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 7º. O Poder Público deverá realizar campanhas públicas contra os esforços de conversão e de apoio aos sobreviventes.

§ 1º

§ 2º Os Conselhos de fiscalização profissional poderão realizar campanhas contra os esforços de conversão e de apoio aos sobreviventes no âmbito da respectiva área de atuação. "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Apresentação: 03/10/2025 09:58:16.860 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 4822/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254818066900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

